

## LEI Nº 2502/07, de 06 de dezembro de 2007

Altera a Lei 2.210, de 04.01.05 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Niterói, doravante designado pela sigla COMCITEC - composto por representantes do Poder Público Municipal e Estadual, das Comunidades Científica e Tecnológica e das Entidades de Classe – Trabalhadoras e Empresariais – com a atribuição de orientar e controlar a atuação do Município em favor do desenvolvimento local e regional, voltado à ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º - O Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias, propiciará apoio financeiro e institucional a programas e projetos voltados à inovação, sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

- a) realização de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, voltados para as áreas econômica e social;
- b) capacitação de recursos humanos;
- c) realização de estudos técnicos e projetos cooperativos envolvendo Universidades, Empresas e Governos;
- d) realização de projetos de interesse municipal, local e regional;
- e) criação e operação de unidades técnico-científicas, especialmente aquelas voltadas às Incubadoras de Empresas, à Museus Interativos de Ciência e a outras unidades afins;
- f) informação e difusão técnico-científicas, através de recursos variados.

§ 2º - Compete ao COMCITEC:

- a) elaborar a Política Municipal de Ciência e Tecnologia;
- b) orientar e oferecer sugestões ao Município na elaboração dos Orçamentos, os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do FUMCITEC - Fundo Municipal de Estímulo à Ciência e Tecnologia do Município de Niterói, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Niterói;
- c) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico, e fiscalizar a sua aplicação;
- d) fiscalizar a alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia nos orçamentos anuais do Município;

**e)** constituir comissões de avaliação da execução da Política Municipal de Ciência e Tecnologia, compostas por profissionais independentes e de notória especialização, observado na sua contratação os procedimentos licitatórios pertinentes.

**Art. 2º** - O COMCITEC exerce as funções deliberativas, consultivas, de assessoramento e controladora no exercício de suas atribuições delegadas em Lei.

§ 1º - A função deliberativa é aquela relacionada ao estabelecimento de normas e critérios compatíveis com a sua finalidade e competências.

§ 2º - A função consultiva é aquela relacionada ao atendimento orientador à pessoa física e/ou jurídica no tocante a programas e projetos voltados à Ciência e Tecnologia.

§ 3º - A atribuição de assessoramento é aquela relacionada à participação do COMCITEC na execução de programas e projetos de base científica e tecnológica e aqueles voltados à inovação e ao desenvolvimento local e regional.

§ 4º - A atribuição controladora é aquela relacionada à avaliação do processo e resultados finais referentes à execução de programas e projetos aprovados pelo COMCITEC, considerando-se o mérito técnico-científico dos mesmos.

**Art. 3º** - O COMCITEC será composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes indicados pelo Executivo Municipal, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicado pela Universidade Federal Fluminense, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes de notório saber, indicados pela Comunidade Científica e 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes das organizações sem fins lucrativos e não governamentais indicados pela Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia e 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Câmara Municipal de Niterói.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo Municipal convocar a Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 2º - Os membros do COMCITEC deverão ter vinculação direta na implantação e execução de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 3º - A duração dos mandatos dos membros do COMCITEC será de 02 (dois) anos e a eleição para Presidente e Vice Presidente será pelo sistema de maioria simples entre seus pares, permitida 01 (uma) reeleição.

§ 4º - A falta de membro do COMCITEC por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões não justificadas, implicará na perda do mandato.

§ 5º - O funcionamento do COMCITEC, a forma de indicação e substituição de sua representação será definida em Ato do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

§ 6º - As deliberações do COMCITEC serão tomadas por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

**Art. 4º** - Fica criado o Fundo Municipal de Estímulo à Ciência e Tecnologia do Município de Niterói, doravante identificado pela sigla "FUMCITEC", constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar recursos financeiros necessários à execução de programas e projetos de base científica e tecnológica e àqueles voltados à inovação e ao desenvolvimento local.

**Art. 5º** - Constituem recursos do FUMCITEC:

- a) recursos oriundos do Orçamento Municipal;
- b) dotações orçamentárias da União e do Estado, a ele destinadas;
- c) empréstimos de instituições financeiras e outras entidades, obedecida a Legislação pertinente a financiamentos contraídos por órgãos públicos;
- d) recursos advindos da venda de publicações e produtos constituídos por trabalho intelectual de relevância econômica e social;
- e) contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- f) outras receitas;
- g) (vetado).

§ 1º - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta em instituição bancária indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 2º - Os recursos do FUMCITEC serão aplicados exclusivamente na execução de programas e projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, e ao desenvolvimento local, vedada sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes, de responsabilidade do Município de Niterói ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em programas ou projetos de trabalho de duração determinada.

§ 3º - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUMCITEC e as normas que regerão a sua operação, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do COMCITEC, a ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

§ 4º - Os recursos destinados ao FUMCITEC não utilizados até o final do exercício financeiro, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do mesmo Fundo, no exercício seguinte.

§ 5º - Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicação do FUMCITEC, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.

**Art. 6º** - A administração do FUMCITEC será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, sendo facultada a delegação de competência, ouvido o COMCITEC e mediante instrumento próprio.

**Art. 7º** - O FUMCITEC poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:

- a) bolsas de estudo para Graduados e Pós-Graduados;
- b) bolsas de iniciação científica para alunos do Ensino Médio e Universitário;
- c) auxílios para elaboração de monografias, dissertações e teses para graduandos e pós-graduandos, desde que os projetos sejam de bases científicas e tecnológicas e aqueles voltados à inovação e ao desenvolvimento local;
- d) auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;
- e) auxílio à realização de eventos científicos e técnicos e cursos de capacitação, organizados por instituições e entidades;

f) auxílio para obras de aparelhamento de laboratório e construção de infraestrutura técnico-científica, em instituições de propriedade do Município.

§ 1º - A concessão de bolsas e auxílios será regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Niterói.

§ 2º - Os recursos poderão ser concedidos sob forma de apoio integral ou parcial, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa e/ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico de interesse para o Município.

§ 3º - Somente poderão ser apoiados com recursos do FUMCITEC, as proposições que apresentem mérito técnico-científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica, de inclusão social e de desenvolvimento local.

§ 4º - A avaliação do mérito técnico-científico dos programas e projetos, bem como da capacitação profissional dos proponentes, sempre que se fizer necessário, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.

§ 5º - Os recursos do FUMCITEC serão concedidos a pessoas físicas e/ou jurídicas que submeterem ao Município programas e projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento do Município, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os seus objetivos, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidos os critérios estabelecidos pelo COMCITEC e as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 6º - Somente poderão receber recursos àqueles proponentes que estejam em situação regular com:

- a) o Município, o Estado e a União, no que se refere ao pagamento de impostos, taxas, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- b)** as prestações de conta relativas aos auxílios e/ou financiamentos já concedidos anteriormente pelo FUMCITEC.

**Art. 8º** - A concessão de recursos do FUMCITEC poderá se dar das seguintes formas:

- a) apoio financeiro não reembolsável;
- b) apoio financeiro reembolsável;
- c) participação societária.

§ 1º - Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei, farão constar o apoio recebido do FUMCITEC, quando da divulgação dos programas e projetos, das ações e atividades bem como de seus respectivos resultados.

§ 2º - Os resultados ou ganhos financeiros, decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos, que porventura venham a ser gerados em função da execução de programas e projetos, de ações e atividades, levadas a cabo com recursos municipais, serão revertidos em favor do FUMCITEC e destinados às modalidades de apoio estipuladas no art. 7º desta Lei.

**Art. 9º** - A Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia deverá, com base em estudos de viabilidade, providenciar a criação e adequação de infraestrutura necessária ao funcionamento do COMCITEC e do FUMCITEC.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 10** – Ficam provisoriamente ocupados por 01 (um) representante do setor empresarial, 01 (um) representante da classe trabalhadora de empresas sediadas no Município e 01 (um) representante da Câmara Municipal de Niterói, os 03 (três) assentos do COMCITEC que serão indicados pela Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia, a ser convocada pela Prefeitura Municipal de Niterói.

Parágrafo Único - Aplicam-se as regras do artigo 3º e seus parágrafos aos membros do COMCITEC nomeados provisoriamente pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA Municipal de Niterói, 06 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto Prefeito